

Processo: 0154/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 66

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Prestação de serviços para organizar, premiar, coordenar e arbitrar os jogos esportivos regionais a serem realizados na cidade de Pouso Alto – MG, desde a abertura ao encerramento do evento esportivo, entrega da documentação completa e fotos para lançamento de ICMS Esportivo, conforme quadro de modalidades: Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Tênis de Mesa, Dama, Xadrez, Mountain Bike (BMX), Malha, Futevôlei, Judô, Jiu-Jitsu, Corrida PCD.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 32, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Fábio Penha de Carvalho, CNPJ 20.976.832/0001-55, representanda por Fábio Penha de Carvalho
AM Esportes, Treinamentos e Eventos Ltda., CNPJ 17.926.128/0001-83, representanda por André Gustavo de Souza Morais

J.P. Valadão de Melo Santos, CNPJ 32.341.925/0001-92, representanda por João Paulo Valadão de Melo Santos

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: J.P. Valadão de Melo Santos

Requisição: 0154/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Prestação de serviços para organizar, premiar, coordenar e arbitrar os jogos esportivos regionais a serem realizados na cidade de Pouso Alto/MG conforme especificações no Anexo I do Edital.	un	1	R\$ 14.000,00
				Valor total R\$ 14.000,00

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Após a sessão de lances, a empresa Fábio Penha de Carvalho ME foi classificada com o menor lance, passado para abertura dos documentos da empresa classificada constatando a falta do documento referente a qualificação econômica e financeira item 2.4.1 do Anexo II do edital sendo então desclassificada. Passou para abertura da documentação da segunda empresa classificada com o menor lance J.P. Valadão de Melo Santos que após conferência foi considerada habilitada. O representante da empresa Fábio Penha de Carvalho ME manifestou intenção de recurso sobre a apresentação do atestado de capacidade técnica da empresa J.P. Valadão de Melo Santos, item 2.5.1 do anexo II do edital, alegando que não atende todo o teor do objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

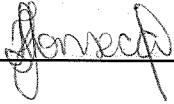


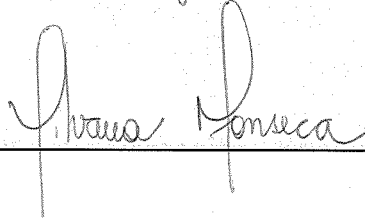
Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

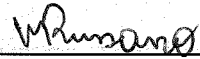


Pregoeiro

Equipe de apoio:







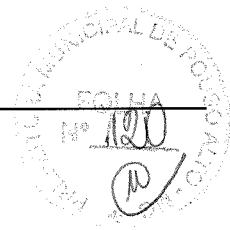
Representantes credenciados:

JAPUMS ESPORTES - ME



AM ESPORTES - 

FPC ESPORTES - 

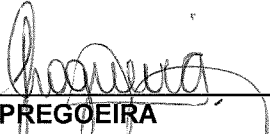


Processo: 0154/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 66

Julgamento de Documentação

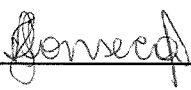
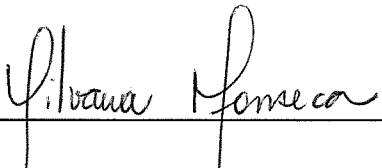
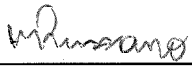
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

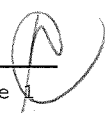
Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às treze horas reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, a pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 32, para analisar o Processo 0154/2019 - Pregão Presencial 0066/2019, tendo em vista que a empresa Fábio Penha Carvalho, CNPJ 20.976.832/0001-55, representado por Fábio Penha Carvalho manifestou sua intenção em impetrar recurso contra a empresa J.P. Valadão de Melo Santos CNPJ 32.341.925/0001-92 primeira classificada. Conferindo o processo e o sistema de protocolo detectou-se que não houve a protocolização do referido recurso. Assim sendo a pregoeira manteve o julgamento da sessão realizada em vinte e dois de novembro, quando indicou como primeira classificada a empresa J.P. Valadão de Melo Santos e que ora é considerada vencedora do certame. O presente processo será enviado para autoridade superior para a competente adjudicação e homologação processual.

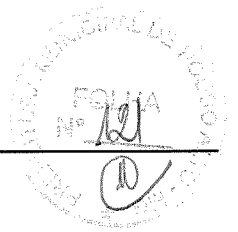


PREGOEIRA

EQUIPE DE APOIO:





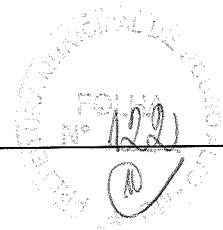
Processo: 0154/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 66

Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) J.P. Valadão de Melo Santos, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 66, que tem como objeto Prestação de serviços para organizar, premiar, coordenar e arbitrar os jogos esportivos regionais a serem realizados na cidade de Pouso Alto MG, desde a abertura ao encerramento do evento esportivo, entrega da documentação completa e fotos para lançamento de ICMS Esportivo, conforme quadro de modalidades: Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Tênis de Mesa, Dama, Xadrez, Mountain Bike (BMX), Malha, Futevôlei, Judô, Jiu-Jitsu, Corrida PCD.

POUSO ALTO, 28 de novembro de 2019

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



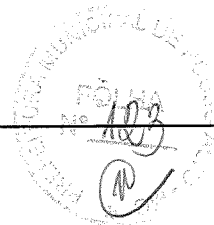
Processo: 0154/2019 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 66

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0154/2019, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Prestação de serviços para organizar, premiar, coordenar e arbitrar os jogos esportivos regionais a serem realizados na cidade de Pouso Alto MG, desde a abertura ao encerramento do evento esportivo, entrega da documentação completa e fotos para lançamento de ICMS Esportivo, conforme quadro de modalidades: Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Tênis de Mesa, Dama, Xadrez, Montain Bike (BMX), Malha, Futevôlei, Judô, Jiu-Jitsu, Corrida PCD.

POUSO ALTO, 28 de novembro de 2019

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2019.11-013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: J.P. Valadão de Melo Santos, CNPJ Nº 32.341.925/0001-92, sediada à Rua Nestor Gonçalves Duque, 200, em CRUZEIRO, SP, neste ato representada por João Paulo Valadão de Melo Santos, portador do RG 45.958.352-9 e do CPF 387.609.668-58.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0154/2019 - Pregão presencial, 66 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Prestação de serviços para organizar, premiar, coordenar e arbitrar os jogos esportivos regionais a serem realizados na cidade de Pouso Alto – MG, desde a abertura ao encerramento do evento esportivo, entrega da documentação completa e fotos para lançamento de ICMS Esportivo, conforme quadro de modalidades: Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Tênis de Mesa, Dama, Xadrez, Mountain Bike (BMX), Malha, Futevôlei, Judô, Jiu-Jitsu, Corrida PCD..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

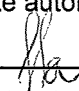
2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;


2.1.2 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

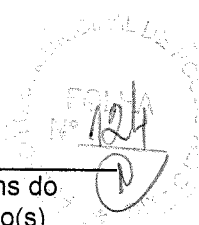
2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
CADREG: 160.025



2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a programação feita pela Secretaria Municipal de Esportes, que integra a realização de todos os jogos a serem disputados por equipes e as disputas individualizadas, conforme a ordem de serviço;

2.5.2 - Não será aceita a execução de qualquer tipo de serviço com desconformidade com a proposta ofertada ou diferente da programação, ou ainda em contrário ao que foi planejado;

2.5.3 - Os serviços serão conferidos no ato da sua execução de cada modalidade esportiva e, caso não satisfaça os objetivos propostos e a ordem de serviço, a Administração não fará o respectivo pagamento.

2.5.4 - A CONTRATADA deverá fazer a premiação dos vencedores das modalidades esportivas disputadas - coletivas ou individuais, conforme as inscrições confirmadas e a efetiva participação dos atletas, mediante a programação do evento publicada pela Secretaria de Esporte da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

2.5.5 - A CONTRATADA, quando da execução do objeto, deverá obrigatoriamente emitir e entregar a respectiva nota fiscal, anexada a autorização de serviço - OS, com a descrição clara de toda a sua execução, para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.6 - A CONTRATADA, quando da apresentação da nota fiscal, por serviço, deverá descrever o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.5.7 - A prestação de serviços organização do evento e a arbitragem das disputas será prestada direta e exclusivamente pela CONTRATADA no local designado pela fiscalização do contrato, qual seja dentro do Município de Pouso Alto.

2.5.8 - Todas as despesas com viagens, estadia, alimentação dos juízes e auxiliares da arbitragem e/ou fiscais, bem como as remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ou ainda quaisquer encargos que recaiam ou venham recair sobre a prestação dos serviços serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.9 - A servidora municipal **Maria Joana Pires Ribeiro** será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços da CONTRATADA e para conferi-la, aceita-la ou recusá-la, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

(Handwritten mark)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 28/11/2019 a 28/12/2019

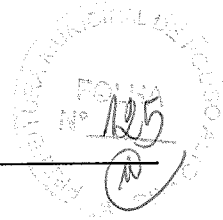
3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

(Handwritten signature)
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

(Handwritten signature)
Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:169.925



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.2 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

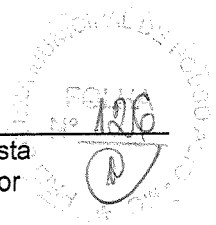
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

05.00.27.812.0006.2016.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no



edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:169.925



8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.


CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

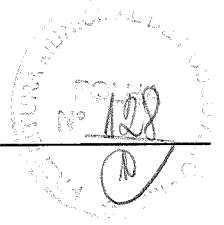
E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessora Jurídica Administrativa
OAB/MG:169.925

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



POUSO ALTO, 28 de novembro de 2019

Juliano

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

J.P. Valadão de Melo Santos
João Paulo Valadão de Melo Santos

Visto:

Isabela

Isabela Martins Ribeiro Schultz

169925

João Paulo

RG:

MG 10.383.698

Filomena

RG:

MG - 2.419.750

Juliano